

第 65/2026 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2026

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第8/2026號行政法規《二零二六至二零二九年度持續進修發展計劃》第三十七條第一款的規定，作出本批示。

一、持續教育課程的時數及持續期範圍如下：

（一）一般持續教育課程的上課時數不得少於九小時且不得多於六十小時，而持續期不得超逾九十日；

（二）專業培訓或證書課程的上課時數不得多於一百二十小時，且持續期不得超逾一百八十日。

二、出席課程的受益人及導師的簽到及參與符合以下規則，方視為有效出席：

（一）就每節課，受益人須以其本人的澳門特別行政區居民身份證及親身方式使用電子設備確認身份兩次，首次於上課前三十分鐘至上課後十五分鐘，第二次於下課後三十分鐘內；

（二）就每節課，導師須以其本人的澳門特別行政區居民身份證及親身方式使用電子設備確認身份兩次，首次於上課前三十分鐘內，第二次於下課後三十分鐘內；

（三）教育及青年發展局對課節進行監察期間，受益人及導師以親身方式參與該課節。

三、不能使用電子設備進行簽到的情況，須採用以下方式：

（一）如出現電子設備故障、網絡故障或停電等情況，機構人員須透過教育及青年發展局的流動電話簽到應用程式產生限時有效的二維碼，讓導師及受益人於上款所定時段分別以其流動電話及親身方式掃描該二維碼，並輸入其澳門特別行政區居民身份證編號，以及其所提供號碼的流動電話為簽到而接收的驗證碼，作為電子簽到紀錄；機構須自簽到日翌日起計七日內在其專用的網上帳戶向教育及青年發展局提交報告，並附同不能使用電子設備進行簽到的證明文件及資料，供教育及青年發展局審核；

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2026 (Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo para os anos de 2026 a 2029), o Chefe do Executivo manda:

1. O número de horas e a duração dos cursos de educação contínua são os seguintes:

1) O número de horas dos cursos de educação contínua em geral não pode ser inferior a nove horas e superior a 60 horas, com duração não superior a 90 dias;

2) O número de horas das formações profissionais ou dos cursos que confirmam certificados não pode ser superior a 120 horas, com duração não superior a 180 dias.

2. A presença só se considera válida quando os beneficiários e os formadores que compareçam aos cursos cumpram as seguintes regras de marcação de presença e participação:

1) Em cada aula, os beneficiários têm de confirmar, de forma presencial, duas vezes a identidade com a utilização do seu bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, nos equipamentos electrónicos, sendo a primeira vez entre 30 minutos antes de a aula começar até 15 minutos após o seu início, e a segunda vez dentro de 30 minutos após a sua conclusão;

2) Em cada aula, os formadores têm de confirmar, de forma presencial, duas vezes a identidade com a utilização do seu bilhete de identidade de residente da RAEM nos equipamentos electrónicos, sendo a primeira vez dentro de 30 minutos antes de a aula começar, e a segunda vez dentro de 30 minutos após a sua conclusão;

3) Durante a fiscalização à aula efectuada pela Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante designada por DSEDJ, os beneficiários e os formadores participam nela de forma presencial.

3. Nas situações de impossibilidade de utilização dos equipamentos electrónicos para a marcação de presença, são utilizadas as seguintes formas:

1) Se ocorrerem avarias nos equipamentos electrónicos, avarias nas redes ou interrupção do fornecimento de energia eléctrica, entre outras situações, o pessoal da instituição tem de criar, através da aplicação móvel de marcação de presença da DSEDJ, um código bidimensional válido por tempo limitado, para que os formadores e beneficiários utilizem, de forma presencial, os seus telemóveis para fazerem a leitura desse código e introduzirem o seu número de bilhete de identidade de residente da RAEM e o código de autorização para marcação de presença recebido através do número de telemóvel fornecido pelos mesmos, respectivamente, no espaço de tempo indicado no número anterior, servindo como registo de marcação de presença electrónica; as instituições têm de entregar um relatório à DSEDJ, no prazo de sete dias contados a partir do dia seguinte à data de marcação da presença, através da conta *online* para uso exclusivo das mesmas, acompanhado de documentos e informações que comprovem a impossibilidade de utilização dos equipamentos electrónicos para efectuar a marcação de presença, para efeitos de verificação pela DSEDJ;

(二) 如受益人或屬澳門特別行政區居民的導師遺失或損毀澳門特別行政區居民身份證，須採用上項所述方式進行電子簽到；相關受益人或導師須自簽到日翌日起計七日內通過機構向教育及青年發展局提交治安警察局發出的報失憑證副本，或身份證明局發出的補發證件憑證副本，供教育及青年發展局審核；

(三) 如導師為外地僱員，機構人員須透過教育及青年發展局的流動電話簽到應用程式產生限時有效的二維碼，讓導師於上款所定時段以其流動電話及親身方式掃描該二維碼，並輸入其外地僱員身份識別證編號，以及其所提供號碼的流動電話為簽到而接收的驗證碼，作為電子簽到紀錄；

(四) 如流動電話簽到應用程式基於程式本身的技術故障或流動電訊網絡故障等情況而不能使用，機構須使用教育及青年發展局指定格式的簽到表，而導師及受益人則須按其身份證明文件的簽名式樣在該表上簽署；機構須自簽到日翌日起計七日內在其專用的網上帳戶向教育及青年發展局提交報告，並附同不能使用流動電話簽到應用程式進行簽到的證明文件及資料，供教育及青年發展局審核。

四、受益人參與按第8/2026號行政法規第十一條的規定獲批准的本地機構開辦不屬駕駛實習課程的持續教育課程，出席率的計算方式如下：

$$\text{出席率} = (P+C) / (A+C)$$

P=該課程的受益人符合以上兩款規定的累計出席節數

C=尚有因機構原因而實際沒有授課的節數

A=該課程的實際授課節數

五、為適用第8/2026號行政法規第十九條第四款（三）項（1）分項的規定，整體出席率的計算方式如下：

$$\text{整體出席率} = [(P_1+C_1) + (P_2+C_2) + \dots + (P_n+C_n)] / [(A_1+C_1) + (A_2+C_2) + \dots + (A_n+C_n)]$$

2) Em caso de extravio ou destruição do bilhete de identidade de residente da RAEM dos beneficiários ou dos formadores residentes da RAEM, tem de ser utilizada a forma de marcação de presença electrónica referida na alínea anterior; os respectivos beneficiários ou formadores têm de entregar, através das instituições, à DSEDJ, no prazo de sete dias, contados a partir do dia seguinte à data de marcação da presença, a cópia do comprovativo de participação do extravio emitido pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública ou a cópia do comprovativo de pedido de segunda via do bilhete de identidade emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação, para efeitos de verificação pela DSEDJ;

3) Se os formadores forem trabalhadores não residentes, o pessoal da instituição tem de criar, através da aplicação móvel de marcação de presença da DSEDJ, um código bidimensional válido por tempo limitado, para que os formadores utilizem os seus telemóveis para fazerem, de forma presencial, a leitura desse código e introduzirem o seu número de título de identificação de trabalhador não residente e o código de autorização para marcação de presença recebido através do número de telemóvel fornecido pelos mesmos, no espaço de tempo indicado no número anterior, servindo como registo de marcação de presença electrónica;

4) Caso a aplicação móvel de marcação de presença não possa ser utilizada devido a falhas técnicas da própria aplicação ou avarias da rede de telecomunicações móveis, entre outras situações, as instituições têm de utilizar a ficha de marcação de presença cujo formato é indicado pela DSEDJ e os formadores e beneficiários têm de assiná-la conforme a assinatura constante do seu documento de identificação, tendo as instituições de entregar um relatório à DSEDJ, no prazo de sete dias, contados a partir do dia seguinte à data de marcação da presença, através da conta *online* para uso exclusivo das mesmas, acompanhado de documentos e informações que comprovem a impossibilidade de utilização da aplicação móvel para efectuar a marcação da presença, para efeitos de verificação pela DSEDJ.

4. Para os beneficiários que participem nos cursos de educação contínua organizados pelas instituições locais, autorizados nos termos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2026 e que não sejam cursos práticos de condução, a taxa de presença é calculada da seguinte forma:

$$\text{Taxa de presença} = (P+C) / (A+C)$$

P = Número cumulativo de aulas com presença do beneficiário no referido curso, em conformidade com as disposições dos dois números anteriores

C = Número de aulas que não tenham sido efectivamente leccionadas por motivos imputáveis à instituição

A = Número de aulas do referido curso que tenham sido efectivamente leccionadas

5. Para efeitos do disposto na subalínea (1) da alínea 3) do n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2026, a taxa de presença global é calculada da seguinte forma:

$$\text{Taxa de presença global} = [(P_1+C_1) + (P_2+C_2) + \dots + (P_n+C_n)] / [(A_1+C_1) + (A_2+C_2) + \dots + (A_n+C_n)]$$

P=該課程的受益人符合第88/2023號行政長官批示第二款及第三款規定的累計出席節數

C=倘有因機構原因而實際沒有授課的節數

A=該課程的實際授課節數

n=受益人報讀的總課程數

六、駕駛實習課程的資助時數如下：

（一）按適用法例參與駕駛考試須至少二十五個學時駕駛實習者，資助二十五學時；

（二）按適用法例參與駕駛考試須至少十五個學時駕駛實習者，資助十五學時。

七、關於駕駛實習課程的資助，按擬考取駕駛執照的車輛類別訂定的每學時資助金額上限如下：

（一）CICL類的輕型摩托車：澳門元一百二十元；

（二）A1小類的重型摩托車：澳門元一百四十元；

（三）A2小類的重型摩托車：澳門元一百七十元；

（四）B類的輕型汽車：澳門元二百五十元；

（五）C類的重型貨車：澳門元二百九十元；

（六）D1小類的重型客車：澳門元四百元；

（七）D2小類的重型客車：澳門元四百三十元；

（八）E+C小類的牽引車：澳門元五百五十元。

八、本批示自第8/2026號行政法規生效之日起生效。

二零二六年三月二十七日

行政長官 岑浩輝

P = Número cumulativo de aulas com presença do beneficiário no referido curso, em conformidade com as disposições dos n.ºs 2 e 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 88/2023

C = Número de aulas que não tenham sido efectivamente leccionadas por motivos imputáveis à instituição

A = Número de aulas do referido curso que tenham sido efectivamente leccionadas

n = Número total de cursos inscritos pelo beneficiário

6. O número de horas subsidiadas relativo aos cursos práticos de condução é o seguinte:

1) Nos termos da legislação aplicável, para o instruendo do curso prático de condução que necessita, no mínimo, de 25 horas lectivas para participar no exame de condução, o subsídio corresponderá a 25 horas lectivas;

2) Nos termos da legislação aplicável, para o instruendo do curso prático de condução que necessita, no mínimo, de 15 horas lectivas para participar no exame de condução, o subsídio corresponderá a 15 horas lectivas.

7. Em relação ao subsídio para os cursos práticos de condução, os limites máximos do montante do subsídio por hora lectiva definidos de acordo com as categorias de veículos em que pretendam obter a carta de condução são os seguintes:

1) Ciclomotor da categoria CICL: 120 patacas;

2) Motociclo da subcategoria A1: 140 patacas;

3) Motociclo da subcategoria A2: 170 patacas;

4) Automóvel ligeiro da categoria B: 250 patacas;

5) Automóvel pesado de mercadorias da categoria C: 290 patacas;

6) Automóvel pesado de passageiros da subcategoria D1: 400 patacas;

7) Automóvel pesado de passageiros da subcategoria D2: 430 patacas;

8) Tractor da subcategoria E+C: 550 patacas.

8. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência do Regulamento Administrativo n.º 8/2026.

27 de Março de 2026.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.